LEI COMPLEMENTAR Nº 368, de 28 de Abril de 2003.

Autoriza o Município a conceder licença de instalação para implantação de Unidades de Tratamento, Reciclagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder por Decreto licença de instalação para implantação, no Município, de Unidades de Tratamento, e Triagem, Reciclagem e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, assim definidas:

I. Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, resultante de lixo doméstico e residencial, com triagem de materiais recicláveis e destinação;
II. Unidade de Tratamento de Rejeitos Sanitários e ou de Saúde, com aterro;
III. Unidade de Tratamento de Areia Servida em processos de fundição de materiais, com reciclagem e destinação final;
IV. Unidade de Tratamento ou aterro de resíduos industriais classes II e III;
V. Unidade de Recepção, e destinação de entulho resultante da construção civil e inertes;
VI. Unidade de Recepção e Reciclagem de resíduos resultantes da poda e remoção de arborização urbana e de jardins e gramados;
VII. Unidade de Recepção e reciclagem de pneus inservíveis, com destinação final.

§ 1º - Esta autorização compreende os resíduos sólidos urbanos e resíduos industriais do nosso Município ou de outros municípios que por ventura se interessarem em depositá-los na respectiva Unidade de Tratamento ou Recepção.

§ 2º - Fica proibido ao Executivo e à empresa licenciada o recebimento de resíduos industriais da classe "I", que tenham em sua composição os chamados metais pesados tóxicos, vindos de outros municípios conveniados.

§ 3º - As unidades previstas nos incisos deste artigo poderão ser licenciadas individualmente ou agrupadas no mesmo empreendimento.

§ 4º - A empresa licenciada somente entrará em atividade após a Licença de Funcionamento expedida pela CETESB.

§ 5º - A contratação da empresa licenciada pelo Executivo para a destinação final dos resíduos sólidos sob a responsabilidade municipal fica sujeita a procedimento licitatório.

§ **6º** - O Decreto de que trata o "caput" deste artigo, será precedido por parecer favorável ao empreendimento, emitido pelo Conselho do PROINDE – Programa de Incentivo e Desenvolvimento Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de abril de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município